

Estatuto Social da Associação Dojô Padma de Karatê Shotokan

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º – A Associação Dojô Padma de Karatê Shotokan, ou simplesmente DOJÔ PADMA, é uma entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Av. Cora Coralina, nº 140, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74080-445 e tempo indeterminado de funcionamento.

Parágrafo Primeiro – O DOJÔ PADMA poderá instituir núcleos regionais em qualquer lugar do Brasil e em outros países.

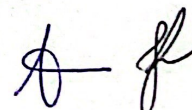

Parágrafo Segundo – A relação de membros fundadores acompanha o Anexo I do presente Estatuto.

Artigo 2º – São objetivos gerais do DOJÔ PADMA:

- (i) atuar na defesa de minorias, em especial mulheres e pessoas LGBTQIAP+, garantindo sua participação e segurança na prática de esportes, principalmente o Karatê;**
- (ii) incentivar e colaborar para a mobilização da sociedade e adoção de ações práticas e efetivas, inclusive de políticas públicas, que contribuam para a construção de soluções concretas para os diversos problemas enfrentados pela sociedade, especialmente para:**
 - a. promoção e conquista da equidade racial e de gênero;
 - b. interrupção dos ciclos de pobreza e violência, principalmente contra mulheres e pessoas LGBTQIAP+;
 - c. proteção, educação e oportunidades aos jovens;
 - d. assistência social aos indivíduos ou grupos sociais mais vulneráveis;
 - e. promoção dos Direitos Humanos, Inclusão e Cidadania;
 - f. fomentar o esporte educacional e de competição, principalmente para mulheres e pessoas LGBTQIAP+;
 - g. promover, desenvolver, fomentar, massificar e democratizar atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do Karatê-Dô e ações de Cidadania; e
 - h. combater quaisquer tipos de discriminação ou manifestação preconceituosa.
- (iii) promover, organizar, arbitrar e fiscalizar a organização de campeonatos, torneios e competições de qualquer uma das modalidades inscritas em seus departamentos, em todas as categorias, em nível municipal e estadual;**
- (iv) atuar de forma direta ou indireta em projetos e ações, próprios ou de terceiros, que estejam relacionados aos objetivos anteriores.**

Artigo 3º – Para a realização dos seus objetivos, o DOJÔ PADMA se propõe a:

- (i) trabalhar em conjunto com todos os setores da sociedade, na esfera pública ou privada, para encontrar, sugerir, contribuir, melhorar, estimular e orientar ações de apoio aos seus objetivos;**
- (ii) promover, sempre que possível, o diálogo entre sociedade e governo visando ao aprimoramento de programas e políticas públicas;**
- (iii) organizar e realizar eventos de qualquer espécie (palestras, congressos, encontros, etc) que fomentem a discussão e a implantação de soluções relativas aos objetivos do DOJÔ PADMA;**



- (iv) atuar em projetos de educação social para todos os setores da sociedade, na esfera pública ou privada, voltados aos temas e objetivos da Associação;
- (v) apoiar, com parcerias, serviços e outros recursos, entidades públicas ou privadas, especialmente associações civis sem fins lucrativos, que defendam objetivos similares ou complementares aos do DOJÔ PADMA;
- (vi) mapear problemas, identificar soluções e reconhecer iniciativas de empresas, pessoas, organizações do terceiro setor ou governo que tenham grande impacto positivo nos campos observados pelo DOJÔ PADMA;
- (vii) buscar o patrocínio e doações para projetos e ações próprios ou de parceiros, em empresas privadas e organizações públicas;
- (viii) atuar na captação e mobilização de recursos, sejam eles materiais, financeiros ou humanos, para a sustentabilidade de suas ações, incluindo, mas não se restringindo a: arrecadação direta de associadas e redes de apoiadores, promoção de eventos e campanhas de arrecadação;
- (ix) prestar serviços, comercializar produtos ou outros materiais de interesse, única e exclusivamente como projeto de geração de sustentabilidade e renda, aplicando o eventual *superávit* nas finalidades sociais descritas no artigo anterior;
- (x) promover voluntariado para atividades em prol dos objetivos do DOJÔ PADMA;
- (xi) firmar contratos, convênios, ajustes, parcerias ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou não, em cumprimento de seus objetivos, inclusive com o Poder Público;
- (xii) atuar na idealização, elaboração e produção de projetos de cunho esportivo, social, cultural, educacional e de cidadania;
- (xiii) realizar, por conta própria ou de terceiros, a edição, publicação e divulgação de artigos, livros, revistas, vídeos, ou qualquer produção artística ligada aos seus objetivos; e
- (xiv) quaisquer outras atividades eventualmente necessárias para a realização dos seus objetivos.

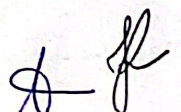
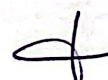
Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o DOJÔ PADMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto às diferenças de corpos, orientação sexual, identidade de gênero, idade, cor, raça, condição social ou credo religioso.

Artigo 5º – O DOJÔ PADMA poderá adotar Regimento Interno e fixar normas específicas para procedimentos pertinentes à estrutura, organização e funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO II Das Associadas

Artigo 6º – Podem integrar o quadro social, figurando como associadas, em número ilimitado, pessoas físicas, mulheres e/ou LGBTQIAP+, que compartilhem dos objetivos do DOJÔ PADMA, sendo estas divididas em 3 (três) categorias:

- (i) Fundadoras: aquelas que participaram da fundação da Associação;
- (ii) Contribuintes/Beneméritas: associadas que contribuem de qualquer forma para a sustentação das atividades da Associação;
- (iii) Efetivas: são as associadas fundadoras, bem como as associadas contribuintes/beneméritas aprovadas pelo Conselho de Administração, que participem das atividades da Associação por um período não inferior a 05 (cinco) anos consecutivos, com frequência de



pelo menos 70% (setenta por cento) nas atividades atribuídas e sem sanções administrativas, por convite da Presidente.

Parágrafo Único – Para a admissão, é preciso que a pessoa preencha o formulário de associação e disponibilize as informações cadastrais completas e cópias de documentos estabelecidos no Regimento Interno, manifestando expressamente sua vontade de associação neste ato. Após o envio, a manifestação de associação e documentos serão validados pelo Conselho de Administração do DOJÔ PADMA, que informará a que categoria esta pertence.

Artigo 7º – O DOJÔ PADMA poderá remunerar as dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aquelas que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, bem como os limites impostos pela legislação vigente e decididos pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º – As associadas do DOJÔ PADMA se organizarão em Grupos de Responsabilidade visando realização de tarefas essenciais para o funcionamento do mesmo e promoção dos objetivos sociais da Associação. Cada grupo será liderado por uma associada votada pelo próprio grupo.

Artigo 9º – As associadas têm os mesmos direitos e deveres, e não respondem, sob qualquer forma, nem solidária nem subsidiariamente, por obrigações da Associação.

Artigo 10º – O DOJÔ PADMA poderá receber doações também de suas associadas ou contribuições associativas, de acordo com a deliberação de seu Conselho de Administração, visando a manutenção, funcionamento e a consecução dos seus objetivos.

Das Atribuições das Associadas

Artigo 11º – São direitos de todas as associadas:

- (i) frequentar a sede social e demais dependências, exceto quando houver aviso em contrário;
- (ii) encaminhar às dirigentes medidas e propostas que visem o aperfeiçoamento da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;
- (iii) convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento por escrito à Presidente do Conselho de Administração, assinado por 1/5 (um quinto) das associadas, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;
- (iv) participar e tomar parte das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto e com direito de votar e ser votada, desde que em situação regular com a Associação;
- (v) participar das reuniões periódicas de trabalho; e
- (vi) participar de atividades organizadas ou patrocinadas pelo DOJÔ PADMA, realizadas na sede social ou fora dela, observados os regulamentos específicos.

Artigo 12º – São deveres de todas as associadas:

- (i) efetuar o pagamento das contribuições associativas instituídas pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 10º deste Estatuto;
- (ii) cumprir as disposições estatutárias;
- (iii) respeitar as determinações das dirigentes e as resoluções da Assembleia Geral;

- (iv) atuar de forma colaborativa com o funcionamento e os objetivos da Associação, preservando seu nome e reputação sempre que necessário;
- (v) comparecer às reuniões periódicas de trabalho realizadas durante o ano, que serão agendadas e divulgadas pela Associação;
- (vi) zelar pelo patrimônio material do DOJÔ PADMA;
- (vii) tratar todas as pessoas com respeito, sem manifestar quaisquer tipos de preconceito ou discriminação;
- (viii) apresentar anualmente laudo médico que ateste aptidão para prática esportiva e manter a direção do DOJÔ PADMA atualizada sobre qualquer mudança; e
- (ix) manter atualizado o seu cadastro, especialmente com número de telefone e endereço eletrônico para correspondência.

Parágrafo Único – Será considerada em situação regular com a Associação a associada que observar e respeitar os deveres estabelecidos no Estatuto Social e Regimento Interno.

Artigo 13º – A associada pode se desvincular da Associação a qualquer momento, bastando para isso comunicar o desejo de demissão por escrito ao Conselho de Administração.

Artigo 14º – Qualquer associada que deixar de cumprir disposições estatutárias ou regimentais, desrespeitar os valores, premissas ou princípios inegociáveis fixados pelo Conselho de Administração, ou qualquer determinação deste, ou ainda praticar qualquer ato contrário à Associação ou à sua imagem, sendo estas entendidas como justa causa, será excluída da Associação, observados os seus direitos fundamentais, notadamente o amplo direito de defesa e o devido processo legal, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Não pode ser readmitida no quadro associativo a associada que foi punida com pena de exclusão.

CAPÍTULO III **Das Fontes de Recursos**

Artigo 15º – Constituem fontes de recurso da Associação:

- (i) doações, contribuições, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- (ii) contribuições associativas, quando e se assim deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 10º deste Estatuto;
- (iii) a prestação de serviços voluntários;
- (iv) as receitas provenientes de quaisquer contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas;
- (v) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- (vi) receitas provenientes de eventos, palestras, cursos e apresentações, sejam decorrentes de parcerias, patrocínios, doações ou venda de ingressos;
- (vii) recebimento de direitos autorais e eventuais cessões de imagem ou de direitos sobre a marca;
- (viii) receitas provenientes da cessão de espaços, da venda, distribuição, comercialização de produtos desenvolvidos pela Associação ou de terceiros e prestação de serviços;
- (ix) receitas advindas de *royalties*, publicidade, *merchandising* e patrocínios;

- (x) receitas provenientes da realização de bazares, feiras, bingos e sorteios; e
- (xi) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades correlatas que tenham por fim gerar recursos para o DOJÔ PADMA, sendo todas elas revertidas inteiramente ao cumprimento dos objetivos sociais da Associação.

CAPÍTULO IV Da Administração

Artigo 16º – A administração da Associação será exercida e auxiliada pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho de Administração;
- (iii) Conselho de Líderes;
- (iv) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Em casos de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede da Associação.

Parágrafo Segundo – Formalizada a vacância do cargo, os membros do respectivo conselho com mandato em vigor indicarão novo membro para assumir o cargo, que deverá ser aprovado pela Presidente.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a Presidente, ainda que renunciante, convocará Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, para novas eleições, dando posse às eleitas que complementarão os mandatos das renunciantes.

Da Assembleia Geral


Artigo 17º – A Assembleia Geral do DOJÔ PADMA, órgão soberano, será constituída por todas as associadas em situação regular com a entidade.

Artigo 18º – Compete à Assembleia Geral:

- (i) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada;
- (ii) alterar, reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto Social;
- (iii) apreciar as contas e o balanço anual;
- (iv) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- (v) decidir sobre a dissolução da Associação.

Artigo 19º – A Assembleia Geral será convocada sempre que necessário para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio nos canais de comunicação (por *e-mail*, mensagem telefônica ou edital afixado na sede da Associação) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação da Assembleia Geral somente se dará:

- (i) pela Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) pela Vice-Presidente ou Secretária do Conselho de Administração;
- (iii) por requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração, assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas.



Parágrafo Primeiro – As associadas deverão ser avisadas no momento da convocação sobre qual será a pauta do encontro.

Parágrafo Segundo – As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) das associadas e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação, com qualquer número, sendo todas as deliberações tomadas por voto da maioria simples das presentes, exceto para as deliberações que se referem os incisos (ii), (iv) e (v) do Artigo 18º, para os quais serão exigidos 2/3 (dois terços) dos votos das associadas presentes para aprovação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia será presidida pela Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, e uma secretária deverá ser eleita entre as associadas presentes para fazer a ata da reunião.

Parágrafo Quarto – Quando a Assembleia for convocada pelas associadas, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma for igual ou superior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo Quinto – As atas das Assembleias, ordinárias e extraordinárias, deverão ser disponibilizadas de forma pública para todas as associadas.

Artigo 20º – A Assembleia Geral se reunirá, presencial ou virtualmente, para discussão de assuntos gerais da entidade, ordinariamente:

- (i) 01 (uma) vez por ano, para aprovação das Contas e Balanço Anual, até 30 de Abril do ano seguinte ao exercício fiscal apurado;
- (ii) a cada 10 (dez) anos, para eleger os membros do Conselho de Administração;
- (iii) a cada 3 (três) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As candidaturas para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na primeira eleição após aprovação deste Estatuto, serão apresentadas na própria Assembleia Geral. Nas eleições subsequentes, deverão ser apresentadas à Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 60 dias de antecedência do término do mandato em vigor.

Artigo 21º – A Assembleia Geral se reunirá, presencial ou virtualmente, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, quando convocada nos termos do Artigo 19º deste Estatuto.

Do Conselho de Administração

Artigo 22º – O Conselho de Administração será composto por 01 (uma) Presidente, 01 (uma) Vice-Presidente e 01 (uma) Secretária, todas com mandato de 10 (dez) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão ser eleitas para os cargos do Conselho de Administração as associadas efetivas, assim definidas no inciso (iii) do Artigo 6º deste Estatuto, e desde que em situação regular com a Associação. Para o cargo de Presidente, a associada efetiva eleita deverá ser também faixa preta.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração se reunirá, presencial ou virtualmente, uma vez ao mês e sempre que convocado por qualquer de suas integrantes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, por *e-mail*, mensagem telefônica ou edital afixado na sede da Associação.

Parágrafo Terceiro – O exercício dos cargos do Conselho de Administração não impede o exercício de outras atividades particulares de cada membro, no exercício de suas funções e profissões, desde que respeitadas as disposições legais a respeito.

Artigo 23º – Compete ao Conselho de Administração, como órgão colegiado e na pessoa das Conselheiras de Administração:

- (i) orientar as atividades da Associação, exercendo sua orientação estratégica;
- (ii) nomear e destituir Diretoras Executivas, validando e revogando suas decisões sempre que necessário;
- (iii) articular-se com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (iv) propor à Assembleia Geral as modificações que entender necessárias ao Estatuto;
- (v) convocar todas as associadas para as Assembleias Gerais e para as reuniões periódicas de trabalho, bem como convocar o Conselho Fiscal para reuniões;
- (vi) aprovar a inauguração de novos núcleos regionais e novos Grupos de Responsabilidade, por decisão da maioria dos seus membros;
- (vii) nomear e destituir líderes dos Grupos de Responsabilidade e dos núcleos regionais, por decisão da maioria dos seus membros;
- (viii) aprovar a alienação, hipoteca, aquisição ou permuta de bens patrimoniais móveis ou imóveis;
- (ix) aprovar termos, compromissos, contratos e/ou acordos de qualquer natureza, títulos de crédito, movimentações financeiras e quaisquer transações que, isoladamente e para cada caso, envolva valor superior ao definido, oportunamente, pelo Conselho de Administração em documento próprio;
- (x) instituir contribuição associativa;
- (xi) aprovar plano de Cargos e Salários;
- (xii) contratar serviços de auditorias independentes;
- (xiii) elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno e as normas específicas para procedimentos pertinentes à estrutura, organização e funcionamento do DOJÔ PADMA; e
- (xiv) administrar situações de conflitos de interesses e divergências de opiniões.

Parágrafo Primeiro – Compete à Presidente:

- (i) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- (iii) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (v) proferir voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate.

Parágrafo Segundo – Compete à Vice-Presidente:

- (i) substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- (ii) assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- (iii) prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidente.

Parágrafo Terceiro – Compete à Secretária:

- (i) substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- (ii) publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 24º – O Conselho de Administração poderá nomear ou contratar, em ata de reunião especialmente convocada para este fim, Diretoras Executivas, para as responsabilidades operacionais do DOJÔ PADMA, a quem competirá:

(i) exercer a administração operacional do DOJÔ PADMA, dentro das limitações de poderes estabelecidas neste Estatuto e, quando aplicável, no Regimento Interno, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

(ii) firmar, em nome do DOJÔ PADMA, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos e/ou acordos de qualquer natureza, títulos de crédito e instrumentos financeiros, observados os limites que requerem aprovação prévia do Conselho de Administração;

(iii) alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis, observada a aprovação prévia do Conselho de Administração;

(iv) representar o DOJÔ PADMA perante instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins, observados os limites que requerem aprovação prévia do Conselho de Administração;

(v) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do DOJÔ PADMA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

(vi) apresentar à Assembleia Geral anualmente a prestação de contas e balanço anual;

(vii) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados por quem de direito;

(viii) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria e documentos oficiais;

(ix) contratar e demitir funcionários;

(x) constituir procuradores para fins específicos, observada a validação prévia das indicações pelo Conselho de Administração.

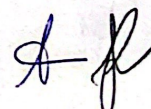
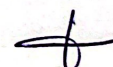
Parágrafo Primeiro – As Diretoras Executivas poderão atuar isoladamente, exceto para as competências previstas nas alíneas (ii) (iii), (iv), (v), (x) e (xi) deste Artigo, para as quais deverão, necessariamente, atuar em conjunto de, ao menos, duas Diretoras Executivas.

Parágrafo Segundo – O número de Diretoras Executivas poderá variar, de acordo com as necessidades operacionais da Associação, até o limite de 10, podendo esse limite ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, conforme artigo 38º.

Parágrafo Terceiro – As Diretoras Executivas poderão permanecer no cargo por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade operacional para o cargo. Podendo ser demitidas ou substituídas pelo Conselho de Administração, conforme previsto no inciso (ii) do Artigo 23º.

Artigo 25º – No caso de vacância ou ausência de nomeação para os cargos de Diretoras Executivas, na forma prevista no Artigo 24º, as Conselheiras de Administração estarão, excepcional e temporariamente, vestidas dos poderes elencados no Artigo 24º e incisos, mantendo-se a regra do Parágrafo Primeiro do referido artigo, ocasião em que qualquer dupla de Conselheiras de Administração poderá atuar para as competências que assim o exijam.

Do Conselho de Líderes



Artigo 26º – O Conselho de Líderes será composto por líderes dos Grupos de Responsabilidade e dos núcleos regionais, com mandato de prazo determinado de 01 (um) ano, nos termos que dispuser o Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único – O número de integrantes do Conselho de Líderes poderá variar de acordo com o número de Grupos de Responsabilidade e núcleos regionais criados para atender as necessidades operacionais da Associação, até o limite de 30 membros, podendo esse limite ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, conforme artigo 38º.

Artigo 27º – Compete ao Conselho de Líderes:

- (i) opinar sobre as questões trazidas pelas líderes e pelo Conselho de Administração, contribuindo com as demandas postas;
- (ii) propor as ações e sugestões para o bom andamento dos trabalhos dos Grupos de Responsabilidade, núcleos regionais e da Associação em geral;
- (iii) orientar e coordenar ações conjuntas entre os grupos e os núcleos;
- (iv) definir regras e procedimentos para a boa execução dos trabalhos inter relacionais dos grupos e núcleos;
- (v) executar as tarefas e ações aprovadas nas reuniões, prestando contas ao Conselho de Administração; e
- (vi) preparar estudos e pesquisas solicitadas pelo DOJÔ PADMA e que contribuam para a execução dos objetivos da Associação.

Artigo 28º – O Conselho de Líderes se reunirá, presencial ou virtualmente, ao menos uma vez ao mês, sempre convocado pelo Conselho de Administração, que estará representado por pelo menos uma das Conselheiras Administrativas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, por *e-mail*, mensagem telefônica ou edital afixado na sede da Associação. Se instalará com qualquer número de presentes e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Líderes, se realizadas presencialmente, permitirão acesso remoto para líderes residentes fora do local onde se realize a reunião.

Do Conselho Fiscal

Artigo 29º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, convocado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por *e-mail*, mensagem telefônica ou edital afixado na sede da Associação. Se instalará com a presença de no mínimo 02 (dois) dos seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Artigo 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar os livros de escrituração, balanços e contas do DOJÔ PADMA;
- (ii) requisitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

- (iii) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- (iv) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- (v) reunir-se ao menos uma vez ao ano, entregando relatório desta reunião ao Conselho de Administração;
- (vi) opinar sobre aquisição ou alienação de bens e direitos por parte da Associação;
- (vii) exercer as demais contribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 31º – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias e deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito aos seus atos.

CAPÍTULO V **Do Patrimônio**

Artigo 32º – O patrimônio do DOJÔ PADMA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, aplicações financeiras, ações e títulos da dívida pública, bens e direitos materiais e imateriais.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Artigo 33º – A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

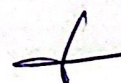
Artigo 34º – A Associação é sem fins lucrativos e não-econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, às Conselheiras Administrativas ou associadas sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 35º – As associadas ou benfeitoras que doaram bens ou valores à Associação não terão direito à restituição dos mesmos por ocasião de sua exclusão, desistência ou extinção da Associação.

Artigo 36º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 37º – No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere de fins não lucrativos e não-econômicos, com atividades preponderantes no Estado de Goiás e de preferência no Município de Goiânia, e, inexistindo tal entidade congênere, a uma organização pública.

Artigo 38º – O presente Estatuto poderá ser alterado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.



Artigo 39º – As associadas não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo DOJÔ PADMA, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a Lei.

Artigo 40º – A associada que se retirar ou for excluída do DOJÔ PADMA não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação.

Artigo 41º – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o DOJÔ PADMA com doações ou qualquer outro tipo de contribuição, pecuniária ou não, renunciam por si e seus herdeiros e sucessores, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do DOJÔ PADMA.

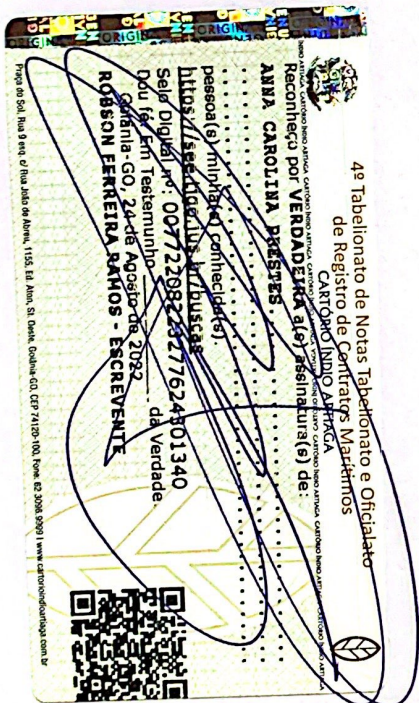
Artigo 42º – A prestação de contas da Associação respeitará:

(i) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

(ii) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associada.

Artigo 43º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Goiânia, 22 de junho de 2022



Anna Carolina Prestes

Anna Carolina Prestes
Presidente

Juliana dos Reis Freitas

Juliana dos Reis Freitas
Vice-presidente

Alice Castro Cardoso

Alice Castro Cardoso
Secretária

Amanda Souto Baliza

Amanda Souto Baliza
Advogada OAB-GO 36.578



**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E
ELEIÇÃO DE CONSELHOS DO DOJÔ PADMA**

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na Av. Cora Coralina, nº 140, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74080-445, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadoras, as pessoas abaixo-assinadas, tendo por finalidade fundar uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, denominada Associação Dojô Padma de Karatê Shotokan ou simplesmente DOJÔ PADMA, com sede no município de Goiânia.

Iniciada a reunião, pediu-se às presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia. Assim, foi indicada como Presidente a senhora Karine Ribeiro Gonçalves, RG: 4086788 PCII/GO, CPF: 885.686.521-15, que, assumindo, designou a mim, Surya de Souza Furtado, RG: 5156878 SSP/GO, CPF: 032.869.361-89, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Foram discutidos os seguintes pontos de pauta: 1) Criação da Associação; 2) Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação; 3) Eleição (e posse) dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação.


Após amplo debate entre as presentes foi aprovada a fundação da Associação. Foi lida, então, a proposta de redação do Estatuto Social, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que terão mandato de dez anos e três anos, respectivamente, e que ficaram assim constituídos:

Conselho de Administração – Presidente: Anna Carolina Prestes; Estado Civil: Solteira; Brasileira; professora e terapeuta; RG 91040735 SSP/PR; CPF: 025.266.611-96; End. Completo: Av. 94, 696, apto 1102, Ed. Gustavo Heitor, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.080-100; **Vice-Presidente:** Juliana dos Reis Freitas; Estado Civil: Solteira; Brasileira; Comunicóloga; RG 5112278 SSP/GO; CPF 026.601.161-64; End. Completo: Av. Tocantins, 207, apto 807, Condomínio Edifício Rio São Francisco, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP: 74.015-010; **Secretária:** Alice Castro Cardoso; Estado Civil: Solteira; Brasileira; Publicitária; RG 48319087-1 SPP/SP; CPF: 434.841.918-30; End. Completo: Rua da Charita, s/n, Residencial New Liberty, Torre Jequitibá, apto 301, Jardim Atlântico, Goiânia - Goiás, CEP: 74.843-390; Após declaradas eleitas, foram, neste ato, empossadas e legitimadas a exercerem as funções para o período de 22/06/2022 a 22/06/2032 .

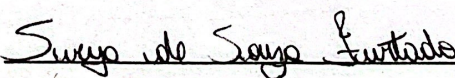
Conselho Fiscal – 1ª Conselheira Fiscal: Patricia de Sousa Clemente, Estado Civil: Solteira; Brasileira; Consultora Financeira; RG 5829398 SSP/GO; CPF: 047.097.171-17; End. Completo: Rua 248A, 39, apto 205, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás, CEP: 74.535-190; **2ª Conselheira Fiscal:** Amily Rocha Naves; Estado Civil: Solteira; Brasileira; Servidora Pública; RG 4957870 DGPC/GO; CPF: 02470477166; End. Completo: Rua 25, 61, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP: 74.015-100; **3ª Conselheira Fiscal:** Amanda Souto Baliza; Estado Civil: Solteira; Brasileira; Advogada; RG 5185749 SSP/GO; CPF: 025.025.601-01; End. Completo: Rua Dona Gercina, 135, Residencial Negrão de Lima, Goiânia - Goiás, CEP: 74.650-060; Após declaradas eleitas, foram, neste ato, empossadas e legitimadas a exercerem as funções para o período de 22/06/2022 a 22/06/2025.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

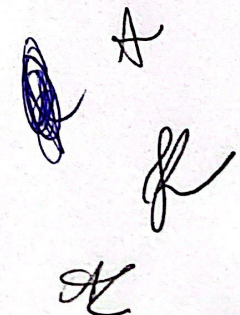
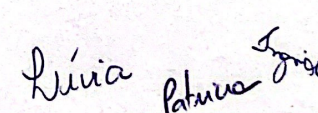
Goiânia, 22 de junho de 2022.



Karine Ribeiro Gonçalves
Presidente da Assembleia Geral



Surya de Souza Furtado
Secretária da Assembleia Geral



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Anna Carolina Prestes; *Anna Carolina Prestes*
Vice-Presidente: Juliana dos Reis Freitas; *Juliana dos Reis Freitas*
Secretária: Alice Castro Cardoso; *Alice Castro Cardoso*

CONSELHO FISCAL:

1º Conselheira Fiscal: Patricia de Sousa Clemente; *Patricia de Sousa Clemente*
2º Conselheira Fiscal: Amily Rocha Naves; *Amily Rocha Naves*
3º Conselheira Fiscal: Amanda Souto Baliza; *Amanda Souto Baliza*

Anna Carolina Prestes

Anna Carolina Prestes
Presidente do Dojô Padma

Amanda Souto Baliza

Amanda Souto Baliza
Advogada OAB-GO 36.578

LISTA DE PRESENÇA DOJÔ PADMA

- Karine Ribeiro Gonçalves*
- Ingrid Chapman Soares Costa*
- Patrícia Guilha Figueiredo Alusardi*
- Livia Lourenço Barreto*
- Suzana de Souza Antunes*
- Patricia de Sousa Clemente*
- Juliana dos Reis Freitas*
- ALICE CASTRO CARDOSO*
- Amily Rocha Naves*
- Anna Carolina Prestes*
- Amanda Souto Baliza*



ANEXO I

Associação Dojô Padma de Karatê Shotokan – Membros fundadores Assembleia Geral de fundação, realizada em 22 de junho de 2022

Alice Castro Cardoso; Estado Civil: Solteira; Brasileira; Publicitária; RG 48319087-1 SPP/SP; CPF: 434.841.918-30; End. Completo: Rua da Charita, s/n, Residencial New Liberty, Torre Jequitibá, apto 301, Jardim Atlântico, Goiânia - Goiás, CEP: 74.843-390;

Amanda Souto Baliza; Estado Civil: Solteira; Brasileira; Advogada; RG 5185749 SSP/GO; CPF: 025.025.601-01; End. Completo: Rua Dona Gercina, 135, Residencial Negrão de Lima, Goiânia - Goiás, CEP: 74.650-060;

Amily Rocha Naves; Estado Civil: Solteira; Brasileira; Servidora Pública; RG 4957870 DGPC/GO; CPF: 024.704.771-66; End. Completo: Rua 25, 61, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP: 74.015-100;

Anna Carolina Prestes; Estado Civil: Solteira; Brasileira; professora e terapeuta; RG 91040735 SSP/PR; CPF: 025.266.611-96; End. Completo: Av. 94, 696, apto 1102, Ed. Gustavo Heitor, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.080-100;

Juliana dos Reis Freitas; Estado Civil: Solteira; Brasileira; Comunicóloga; RG 5112278 SSP/GO; CPF 026.601.161-64; End. Completo: Av. Tocantins, 207, apto 807, Condomínio Edifício Rio São Francisco, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP: 74.015-010;

Karine Ribeiro Gonçalves; Estado Civil: Solteira; Brasileira; Atriz e produtora cultural; RG 4086788 PCII/GO; CPF: 885.686.521-15; End. Completo: Rua 261-B, Qd 97, Lt 08 casa 3, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás, CEP: 74.610-270;

Lívia Fonseca Horbilon; Estado Civil: Solteira; Brasileira; Arquiteta e Urbanista; RG 6249604 SSP/GO; CPF 002.468.691-35; End. Completo: Rua 10, 887, apto 1402, Edifício Itanhangá Palace, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, CEP: 74.120-020;

Patricia de Sousa Clemente, Estado Civil: Solteira; Brasileira; Consultora Financeira; RG 5829398 SSP/GO; CPF: 047.097.171-17; End. Completo: Rua 248A, 39, apto 205, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás, CEP: 74.535-190;

Patrícia Grilli Figueiredo Alessandri, Estado Civil: Solteira; Brasileira; Psicóloga; RG 4970087 SSP/GO; CPF: 024.776.271-71; End. Completo: Rua 24, 821, apto 1803, Ed. Florença, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP: 74.535-190;

Surya de Souza Furtado, Estado Civil: Solteira; Brasileira; Fonoaudióloga; RG 5156878 SSP/GO, CPF: 032.869.361-89; End. Completo: Rua PN08 Qd 09 Lt10, Residencial Privê Norte, Goiânia - Goiás, CEP: 74.474-420;

11PRTPCJ - Protocolo nr. 1730689 - 25/08/2022

Anna Carolina Prestes